



IX- Do Credenciamento dos Animais para Participação na Exposição Nacional da Raça

Art.27- Estão classificados para participar da Exposição Nacional da Raça, os animais (machos, fêmeas e castrados) tanto de Marcha Batida quanto de Marcha Picada, a saber:

I- Os que obtiverem as seguintes premiações em Exposição Nacional:

Campeões, Reservados Campeões e Primeiros Prêmios nos campeonatos convencionais na Nacional anterior, na modalidade de marcha em que for se inscrever (Marcha Batida ou Picada), sendo que, no caso de o animal ter sido somente Campeão, Reservado Campeão ou Primeiro Prêmio de Marcha, o mesmo estará classificado exclusivamente para Marcha.

II- Premiados em eventos oficializados, nas seguintes condições:

a) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) da Raça, Campeões(ãs) dos(as) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) dos Campeões(ãs) de Marcha nas Exposições Regionais, Exposições de Inéditos e Exposições de Fomento, na modalidade de andamento em que for se inscrever (Marcha Batida ou Picada). No caso de o animal ter sido somente Campeão dos Campeões ou Reservado Campeão dos Campeões, o mesmo estará classificado exclusivamente para Marcha.

b) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) nos campeonatos convencionais de todas as Exposições Oficializadas (Especializadas), na modalidade de andamento em que for se inscrever, sendo que, no caso de o animal ter sido somente Campeão ou Reservado Campeão de Marcha, o mesmo estará classificado exclusivamente para Marcha, a saber:

§1º- Exposições com 120(cento e vinte) ou mais animais julgados- 1 (um) evento.

§2º-Exposições abaixo de 120(cento e vinte) animais julgados- 2 (dois) eventos distintos.



§3º Nas Exposições Regionais e Especializadas, para a classificação na modalidade de marcha (Batida ou Picada), deverá ter o mínimo de 12(doze) animais julgados de Marcha Batida ou de Marcha Picada, em cada agrupamento em que o animal estiver presente.

a. Será considerado agrupamento:

1. machos jovens;
2. fêmeas jovens;
3. machos adultos;
4. fêmeas adultas;
5. castrados.

c) Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) de Marcha em eventos exclusivos de marcha (Copas de Marcha), na modalidade de andamento em que for se inscrever, credenciando nesse caso apenas para marcha.

§1º. Nas Copas de Marcha com 60(sessenta) ou mais animais julgados- 1 (um) evento para o credenciamento.

§2º. Nas Copas de Marcha abaixo de 60(sessenta) animais julgados- 2(dois) eventos distintos para o credenciamento.

§3º. Nas Copas de Marcha, para a classificação na modalidade de marcha (Batida ou Picada), deverá ter o mínimo de 12(doze) animais julgados (Batida ou Picada), em cada agrupamento: Cavalos, Éguas ou Castrados.

III- Animais que Obtiverem os Títulos Máximos e a Participação em Eventos: Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) da Raça e Campeões(ãs) e Reservados(as) Campeões(ãs) dos Campeões(ãs) de Marcha classificam-se em qualquer Exposição ou Copa com apenas UMA participação em evento.

IV. a. Fica estabelecido que o período de classificação para a Exposição Nacional, considerando as premiações nas Exposições Regionais, Exposições de Inéditos, Exposições de Fomento, Exposições Especializadas e Copas de Marcha, começa no dia seguinte ao final (encerramento) das inscrições para a



Exposição Nacional de um ano até o último dia (encerramento) das inscrições para a Exposição Nacional do ano seguinte.

b. Aos animais inscritos na Exposição Nacional para as Provas de Esporte e Vitrine dos Garanhões e Éguas Doadoras não será exigido credenciamento prévio.